



## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

## CONSELHO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

## ATA DA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2012


Em cinco de dezembro de dois mil e doze, às quatorze horas e quarenta minutos, no Plenário do Conselho Superior do Ministério Público Federal, localizado na sede da Procuradoria Geral da República, em Brasília, teve início a Quarta Reunião Ordinária do Conselho Institucional do Ministério Público Federal, sob a Presidência do Subprocurador-Geral da República Eitel Santiago de Brito Pereira (Coordenador da 1ª CCR), com a presença dos integrantes das Câmaras de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, Doutores Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre (titular da 1ª CCR), Raquel Elias Ferreira Dodge (Coordenadora da 2ª CCR), Oswaldo José Barbosa Silva (titular da 2ª CCR), Carlos Augusto da Silva Cazarré (suplente da 2ª CCR), Brasilino Pereira dos Santos (titular da 3ª CCR) até o item 15, Mario José Gisi (Coordenador da 4ª CCR), Helenita Amélia Gonçalves Caiado de Acioli (suplente da 4ª CCR) até o item 17, Denise Vinci Tulio (Coordenadora da 5ª CCR), Antônio Carlos Pessoa Lins (titular da 5ª CCR) até o item 9, Sérgio Monteiro Medeiros (suplente da 5ª CCR), Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira (Coordenadora da 6ª CCR) até o item 4, Luciano Mariz Maia (suplente da 6ª CCR) e Aurélio Virgílio Veiga Rios (PFDC) até o item 4. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Francisco Xavier P. Filho (titular da 1ª CCR), José Bonifácio Borges de Andrade (titular da 2ª CCR), Antônio Augusto Brandão de Aras (titular da 3ª CCR), Antônio Carlos Fonseca da Silva (Coordenador da 3ª CCR), Franklin Rodrigues da Costa (suplente da 3ª), Sandra Cureau (titular da 4ª CCR), Julieta Eelizabeth Fajardo Cavalcanti de Albuquerque (titular da 4ª CCR), Rodrigo Janot Monteiro de Barros (titular da 5ª CCR), Maria Eliane M. Farias (titular da 6ª CCR) e Gilda Carvalho (titular da 6ª CCR). Foram objeto de deliberação: **1)** Aprovadas as Atas da 3ª Reunião Ordinária e da 1ª Reunião Extraordinária de 2012. **2)** **1.28.000.001417/2011-14.** Interessado: Dr. José Soares. Assunto: Declínio de atribuições ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte. Recurso em face da decisão da 1ª CCR proferida na 230ª Sessão Ordinária, em 15.12.2011. Não conhecimento pela 1ª CCR, com remessa dos autos à PFDC para revisão, eventualmente, pelo retorno à 1ª CCR. Ilegalidade dos §§ 2º e 3º do art. 17 da Resolução CSMPF nº 87 (alterada pela Resolução CSMPF nº 106) frente ao art. 62, caput, inciso IV da LC nº 75/93. Educação. Minuta de recomendação elaborada pelo Grupo de Trabalho Educação da PFDC. Publicação do índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) nas escolas. Relatora: Conselheira Denise Vinci Tulio. **Decisão:** O Conselho, por maioria, nos termos do voto da Relatora, negou provimento ao recurso, manteve a decisão da 1ª CCR, com a remessa dos autos à PFDC para exame, e remessa de cópia do recurso ao CSMPF, para conhecimento das razões nele expendidas e adoção das providências que entender pertinentes. Vencidos os Conselheiros Brasilino Pereira dos Santos e Eitel Santiago de Brito Pereira, que davam provimento ao recurso e apenas encaminhavam cópia do recurso

Assinatura manuscrita em tinta preta, com uma linha decorativa curva à direita.

ao CSMPF por considerarem o órgão competente para rever os §§ 2º e 3º do art. 17 da Resolução CSMPF nº 87 (alterada pela Resolução nº 106) frente ao art. 62, caput, inciso IV da LC nº 75/93. **3) 1.16.000.001178/2012-02.** Interessados: Sr. José Alfredo dos Santos e PFDC. Assunto: Recurso em face da Decisão nº 3010/2012 proferida pela PFDC, em 8.6.2012. Homologação do arquivamento. Comissão de Anistia. Alegação de perseguição por parte de membro da Comissão de Anistia. Suposta ilegalidade no andamento do processo. Ausência de ilegalidade. Relator: Conselheiro Antônio Augusto Brandão de Aras. Vista: Conselheiro Brasilino Pereira dos Santos. **Decisão:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, negou provimento ao recurso e manteve a decisão da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão pela homologação do arquivamento. Remessa à PFDC para ciência e providências. **4) 1.15.000.001779/2010-82.** Interessados: Drs. Francisco de Araújo Macedo Filho, Sérgio Palomares e 5ª CCR. Assunto: Recurso em face da decisão da 5ª CCR proferida na 637ª Reunião, em 9.4.2012. Homologação do arquivamento. Estado do Ceará. Processo licitatório. Licitação Internacional Limitada nº LIL-001/2009/CCC/SEFAZ/CE. Financiamento do Banco Interamericano de Desenvolvimento-BID. Aquisição, instalação, suporte técnico e operação de 5 (cinco) equipamentos de Raio-X, tipo Scanners Relocáveis e Móveis, para inspeção de contêiners. Divergência acerca da incidência da lei nº 7.394/1985. Suposta irregularidade na eliminação do Consórcio EBCO por inobservância à Legislação Trabalhista. Fatos analisados pelo TCE e Peritos da 5ª CCR. Relator: Conselheiro Aurélio Virgílio Veiga Rios. **Decisão: a)** Preliminarmente, após o voto do Relator, pela competência do Ministério Público Federal para exame da matéria, divergiu o Conselheiro Sérgio Monteiro Medeiros, que atribuía a competência o Ministério Público Estadual. Acompanharam o Relator os Conselheiros Carlos Augusto Cazarré, Luciano Mariz Maia, Oswaldo Barbosa, Augusto Aras, Denise Vinci Túlio, Raquel Dodge, Mario Gisi, Deborah Duprat, Antônio Carlos Pessoa Lins, Brasilino Pereira dos Santos, Aurea M. E. N. Lustosa Pierre e Eitel Santiago de Brito Pereira. Aguarda a Conselheira Helenita Caiado Acioli. **b) No mérito,** Após o voto do Relator, pelo conhecimento, negando provimento ao recurso, afastando a ideia de ausência de fundamentação por parte da 5ª CCR e mantendo a decisão pela homologação do arquivamento, pediu vista, antecipadamente, o Conselheiro Oswaldo Barbosa. O Conselheiro Brasilino Pereira dos Santos antecipou o voto acompanhando o Relator. Aguardam os demais. Presente o Advogado da parte interessada, que proferiu sustentação oral. **5) 1.26.000.000162/2009-22.** Interessada: Drª Mona Lisa Duarte Abdo Aziz Ismail. Assunto: Recurso em face da decisão da 4ª CCR proferida na 359ª Reunião Ordinária, em 7.12.2011. Não homologação da promoção de arquivamento, com o retorno à origem para prosseguimento das diligências quanto à aferição dos responsáveis por danos ambientais, bem assim para sua efetiva responsabilização, mesmo que mediante termo de ajustamento de conduta. Dano ambiental em razão de incêndio nos canaviais da Usina Santa Tereza, em 2009, no Município de Tracunhaém/PE. Relator: Conselheiro Antônio Carlos Pessoa Lins. **Decisão:** O Conselho, por maioria, nos termos do voto do Relator, negou provimento ao recurso e manteve a decisão da 4ª CCR. Vencido o Conselheiro Luciano Mariz Maia que dava provimento ao recurso para homologar o arquivamento. Remessa à 4ª CCR para ciência e providências. **6) 1.29.000.001762/2010-30.** Interessada: Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul. Assunto: Conflito de atribuições. 5º Ofício Cível - Núcleo do Patrimônio Público e Social (suscitante) e a Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão (suscitada), da PR/RS. Concurso público para cargos no Ministério Público da União. Processo de condução do concurso. Suposta quebra de isonomia entre os candidatos.




Relatora: Conselheira Denise Vinci Tulio. **Decisão:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do Voto da Relatora, conheceu do conflito para atribuir a competência à PRDC/RS para atuar no feito. **7) 1.29.000.001953/2011-82.** Interessada: Dr<sup>a</sup> Suzete Bragagnolo. Assunto: Conflito de atribuições. Núcleo da Saúde, Previdência e Assistência Social-4º Ofício Cível (suscitante) e Núcleo do Patrimônio Público e Social-5º Ofício Cível (suscitado), da PR/RS. Agência do Instituto Nacional da Seguridade Social de Cachoeirinha/RS. Servidor. Descumprimento de decisões judiciais nos autos do Processo nº 2010.71.50.031893-0. Suposto ato de improbidade administrativa. Relator: Conselheiro Mario José Gisi. **Decisão:** O Conselho, por maioria, nos termos do voto do Conselheiro Carlos Augusto Cazarré, conheceu do conflito para atribuir a competência ao Núcleo do Patrimônio Público e Social – 5º Ofício (suscitado), da PR/RS, para atuar no feito. Vencidos os Conselheiros Mario José Gisi (Relator) e Luciano Mariz Maia, que conheciam do conflito e atribuíam a competência ao Núcleo de Saúde, Previdência e Assistência Social (suscitante), da PR/RS, para atuar no feito. **8) 1.30.012.000434/2007-61.** Interessados: Drs. Maria Cristina Manella Cordeiro, Carlos Alberto Bermond Natal e 5ª CCR. Assunto: Conflito de Atribuições. Ofício da Educação, Minorias e Cidadania (suscitante) e Ofício do Patrimônio Público e Social (suscitado), da PR/RJ. Museu do Índio no Município do Rio de Janeiro. Ocupação por etnias indígenas visando assegurar a preservação do prédio para transformá-lo em um Centro Intercultural de Ciência e Arte Indígena. Imóvel doado à Companhia Nacional de Abastecimento-CONAB, atualmente em processo de negociação com o Governo Estadual com vista à ampliação e construção de complexos esportivos que abrigarão eventos da Copa do Mundo de 2014 e dos Jogos Olímpicos de 2016. Relator: Conselheiro Mario José Gisi. **Decisão:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, definiu que a questão há de ser tratada conjuntamente no âmbito dos representantes do Ofício Meio Ambiente e Patrimônio Cultural, designados pela Portaria PRRJ nº 1177, de 28 de novembro de 2012. **9) 1.29.000.000009/2012-99.** Interessados: Drs. Antônio Carlos Welter e Ana Paula Carvalho de Medeiros. Assunto: Conflito de Atribuições. 3º Ofício Cível - Núcleo da Saúde e Previdência Social-PRDC (suscitante) e Núcleo do Patrimônio Público e Social-5ª CCR (suscitado), da PR/RS. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul-IFRS. Observância de normas de segurança no campus Porto Alegre. Ausência de inventário dos bens constantes do prédio recebido pelo IFRS, falta de transparência no tocante aos valores orçados para a obra e a suposta transferência irregular do prédio antigo do IFRS à UFRS. Improbidade administrativa e ato lesivo ao patrimônio público. Cópia expediente 1.29.000.001129/2011-22. Relatora: Conselheira Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Decisão:** O Conselho, por maioria, nos termos do voto do Conselheiro Luciano Mariz Maia, conheceu do conflito para reconhecer a atribuição do Núcleo do Patrimônio Público e Social (suscitado), da PR/RS para atuar no feito. Vencida a Conselheira Aurea M. E. N. Lustosa Pierre (Relatora) que dava provimento parcial ao conflito de atribuição, para a competência do Núcleo do Patrimônio Público e Social os dois processos - saúde dos servidores e patrimônio público. **10) 1.28.000.001550/2011-71.** Interessado: Dr. José Soares. Assunto: Recurso em face da decisão da 1ª CCR proferida na 231ª Sessão Ordinária, em 29.2.2012. Não homologação da promoção de arquivamento, com o retorno à origem para adoção das medidas cabíveis, observado o princípio da independência funcional, acaso invocado. Instituto Federal do Rio Grande do Norte - IFRN. Edital nº 34/2011. Recurso apenas contra o resultado da prova de títulos (2ª fase). Prazo de um dia para interpor o recurso. Embargos de Declaração em face da decisão do CIMPF proferida em 1º.8.2012, que




não especificou as providências a serem adotadas (art. 18 da Resolução CSMPF nº 87). Relatora: Conselheira Raquel Elias Ferreira Dodge. **Decisão:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora, conheceu e negou provimento aos Embargos de Declaração, por não haver omissão a ser suprida. Remessa à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão para designação outro órgão do Ministério Público para dar continuidade à atuação institucional (parágrafo único do art. 18 da Resolução CSMPF nº 87). **11) 1.28.000.001367/2011-75.** Interessados: Drs. Gilberto Barroso de Carvalho Júnior, José Soares, e 5ª CCR. Assunto: Conflito de atribuições. 10º Ofício do Núcleo Cidadania e Ambiental-NCA (suscitante) e 9º Ofício do Núcleo de Combate à Corrupção e Outros Ilícitos-NCC (suscitado). Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte. Lotação e exercício indevido da função de Odontólogas, no Campus Central da IFRN, por servidores ocupantes de cargo de nível médio. Exercício ilegal de funções pública. Ausência de concurso público. Improbidade administrativa. Danos ao erário. Relatora: Conselheira Raquel Elias Ferreira Dodge. **Decisão:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora, conheceu do conflito para atribuir a competência ao 9º Ofício – NCC (suscitado), para atuar no feito. **12)** O julgamento do Processo nº 1.00.000.005251/2012-77, da Relatoria do Conselheiro José Bonifácio Borges de Andrada, apresentado nesta Reunião pelo Conselheiro Carlos Augusto Cazarré – Membro Suplente da 2ª CCR, foi anulado em face da decisão/CIMPF proferida no item 5 da Ata da 1ª Reunião Extraordinária, em 5.9.2012: “O Conselho, a unanimidade, decidiu que, quando o membro titular, por motivos de afastamento ou licença, ausentar-se pelo prazo superior a 60 (sessenta) dias, poderá remeter ao seu suplente os processos recebidos por distribuição, a fim de serem relatados e submetidos a julgamento em reunião do colegiado”, permanecendo na pauta para a próxima reunião. **13) 1.19.000.000268/2005-37.** Interessados: Dr. Alexandre Silva Soares e 4ª CCR. Assunto: Recurso em face da decisão da 4ª CCR proferida 360ª Reunião Ordinária, em 9.2.2012. Não homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público do Estado do Maranhão (Promotoria de Justiça de Cândido Mendes), com o retorno dos autos à origem para providências. Ocupação urbana irregular na Vila Estandarte, Ilha Costeira, Distrito de Cândido Mendes/MA. Propriedade da União. APA Estadual. Notícia de doação irregular de lotes. Atuação dos órgãos ambientais. LC 140/2011. Suposto prejuízo ao meio ambiente. Relatora: Conselheira Denise Vinci Tulio. **Decisão:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora, negou provimento ao recurso e manteve a decisão da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão. Remessa à 4ª CCR para ciência e providências. **14) 1.29.000.001725/2012-93.** Interessados: Drs. Antônio Carlos Walter e Ana Paula Carvalho de Medeiros. Assunto: Conflito de atribuições. 3º Ofício Cível - Núcleo da Saúde e Previdência Social-PRDC (suscitante) e Núcleo do Patrimônio Público e Social-5ª CCR (suscitado), da PR/RS. Departamento Nacional de Auditoria do SUS. Secretaria Municipal de Saúde de Porto Alegre. Conclusões do Relatório de Auditoria nº 8021. Supostos atos de improbidade praticados pelos dirigentes do Programa DST/AIDS. Relator: Conselheiro Oswaldo José Barbosa Silva. **Decisão:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, conheceu do conflito de atribuições para atribuir a competência ao Núcleo do Patrimônio Público e Social (suscitado), da PR/RS, para atuar no feito. **15) 1.29.000.001098/2012-91.** Interessados: Dras. Carolina da Silveira Medeiros e Suzete Bragagnolo. Assunto: Conflito de atribuições. 5º Ofício Cível - Núcleo do Patrimônio Público e Social (suscitante) e 4º Ofício Cível - Núcleo da Saúde e Previdência Social (suscitado), da PR/RS. Sistema Único de Saúde - SUS. Hospital Regional de Guaíba/RS. Cobrança por médicos credenciados, para fornecimento de atestados/laudo médico a pacientes do SUS.



Relator: Conselheiro Brasilino Pereira dos Santos. **Decisão:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, conheceu do conflito julgando-o procedente, para declarar a atribuição do Núcleo do Patrimônio Público e Social - 5º Ofício-PR/RS, ora Suscitante. **16)** O Processo nº 1.30.017.000103/2009-42, da Relatoria do Conselheiro Aurélio Virgílio Veiga Rios, deixou de ser apresentado nesta Reunião pelo Conselheiro Luciano Mariz Maia – Adjunto da PFDC, em face da decisão/CIMPF proferida no item 5 da Ata da 1ª Reunião Extraordinária, em 5.9.2012, permanecendo na pauta para a próxima reunião. **17) 1.28.000.001365/2011-86.** Interessados: Dr. Paulo Sérgio Duarte da Rocha Júnior e 5ª CCR. Assunto: Recurso em face da decisão da 5ª CCR proferida na 643ª Sessão Ordinária, em 6.8.2012. Não homologação da promoção de arquivamento, com o retorno dos autos à origem para diligências complementares, mediante redistribuição aleatória, inclusive, se for o caso, com a propositura de AIA. Justiça do Trabalho. Tribunais Regionais Federais. Semana Nacional de Conciliações dos anos de 2009 e de 2010 efetuadas sem as formalidades necessárias ou mesmo inexistência dessas. Relatora: Conselheira Raquel Elias Ferreira Dodge. **Decisão:** O Conselho, por maioria, nos termos do voto da Relatora, negou provimento ao recurso e manteve a decisão da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão. Vencida a Conselheira Aurea M. E. N. Lustosa Pierre, que considerava a competência do Conselho Nacional de Justiça – e discordando quanto à forma de votação – de se ausentar e dizer que votou (pedindo para consignar em Ata). **18)** Com o objetivo de agilizar o julgamento dos processos, o Conselheiro Oswaldo José Barbosa Silva sugeriu que os Senhores Conselheiros disponibilizem os respectivos votos ao colegiado, 5 (cinco) dias antes da reunião. **19)** O Senhor Presidente solicitou aos Senhores Conselheiros que examinem a possibilidade de atender a sugestão do Conselheiro Oswaldo, e agradeceu a presença e a colaboração dos Conselheiros Carlos Augusto Cazarré e Sérgio Monteiro Medeiros, que na condição de suplentes da 2ª e da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, respectivamente, abrilhantaram a reunião. A Reunião foi encerrada às dezoito horas e vinte minutos, da qual eu, Brasilino Pereira dos Santos, Secretário, lavrei a presente ata que será assinada por mim e pelo Presidente.

  
EITEL SANTIAGO DE BRITO PEREIRA  
Subprocurador-Geral da República  
Coordenador da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão  
Presidente do CIMPF

  
BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS  
Subprocurador Geral da República  
Membro Titular da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão  
Secretário

Publicado no DMPF-e - Caderno Extrajudicial

Fls. 9 de 6 / 2 / 2014

  
José Areolino Alves Maia de Carvalho  
Técnico Administrativo  
Matr. 9963-5